DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - GAB.PRES. - 57/2026

PROCESSO TC/MS	:	TC/9314/2016
PROTOCOLO	:	1668545
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	DISNEY DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADOS	:	NÃO HÁ
TIPO PROCESSO	:	CONVÊNIO 120/2014

Vistos, etc.

Os autos vêm a esta Presidência em razão do Despacho do Conselheiro Substituto Leandro lobo Ribeiro Pimentel à peça 48 (fls. 492), no qual declara que o aderente ao REFIC – II, integra atualmente os quadros do Gabinete em convocação, de modo a ensejar seu impedimento.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de processo de prestação de contas do Convênio 120/14, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres da EM. Pe. Heitor Cristoldi.

A distribuição inicial foi ao Conselheiro Ronaldo Chadid, sobrevindo o Ato Convocatório n. 004, de 01 de outubro de 2025[1], que determinou a sua substituição legal ao Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel para o período até 12 de outubro de 2025 e, posteriormente, de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de abril de 2026. Todavia, diante do impedimento relatada pelo Conselheiro, determino a **redistribuição** do feito.

À Diretoria de Tecnologia da Informação para que promova a distribuição do presente expediente mediante sorteio, garantindo a alternatividade dos Conselheiros, nos termos do art. 52 da LC 160/2012[2]. Excetue-se da distribuição o **Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**, por impedimento, e o **Conselheiro Flávio Kayatt**, por estar ocupando a Presidência desta Corte.

Sorteado o Relator, sejam os autos encaminhados para a Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências cabíveis, e, depois, para a remessa ao Gabinete do Relator, para processamento.

Publique-se.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

[1] **Art. 1º** Designar e convocar, em regime de rodízio, os conselheiros substitutos para atuarem como conselheiros em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid, durante o período de prorrogação de seu afastamento: **I -** o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, até o dia 12 de outubro de 2025; **IV -** o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, para o período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de abril de 2026;

[2] **Art. 52.** A distribuição de processos para relatoria deve ser realizada mediante sorteio, garantindo a alternatividade dos Conselheiros. **Parágrafo único.** O sorteio pode ser realizado pela escolha de um relator para todos os processos relativos aos jurisdicionados integrantes de lista previamente estabelecida.